



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI SMEC**

**SANCÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 002/2017 aonde, “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos, funções e dá outras providências” - em 20 de março de 2017 e ele SANCIONA como **Lei N.º 298/2017**.

São Miguel do Gostoso/RN, 22 de março de 2017.

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 298/2017.**

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos, funções e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, com fundamento nas prerrogativas conferidas aos Municípios pelo Artigo 30, incisos I, II e VIII combinado com o artigo 225, §3º tudo da Constituição Federal e no uso das atribuições que me são conferidas pelos Artigos 46, caput e 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e como complemento à Lei Municipal N.º 281/2016, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

Art. 1º A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de São Miguel do Gostoso integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

- I – formular, executar, supervisionar, coordenar e avaliar a Política Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Municipal de Educação, Lei do Sistema Municipal de Educação, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Constituição Federal;
- II – planejar, coordenar, controlar e executar atividades para prover os recursos necessários, métodos e profissionais a fim de oferecer à sociedade serviços educacionais de elevado padrão de qualidade, adequados às diversas faixas etárias e níveis – educação infantil e ensino fundamental –, garantindo dignidade e qualidade de vida aos cidadãos do Município;
- III - planejar, coordenar, controlar e executar a política de alimentação escolar e transporte escolar;
- IV - formular, executar, supervisionar, coordenar e avaliar a Política Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei do Sistema Municipal de Cultura, Sistema Nacional de Cultura e bem como outras bases legais sobre a matéria, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.
- V – As atribuições estabelecidas nas Leis Municipais 282/2016, 286/2016, Leis e Normas que dispõem sobre Conselhos Municipais vinculados, Lei 296/2017, Plano Diretor Participativo, Lei Orgânica Municipal, e outras que vierem a ser criadas por Leis, Resoluções ou Decretos.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º Dirigida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, a SMEC tem a seguinte estrutura operacional:

I – ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS:

- a) Conselho Municipal de Educação
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
- c) Conselho de Alimentação Escolar – CAE
- d) Conselho Municipal de Políticas Culturais
- e) Comissão de Licitação

II – SETORES DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORAMENTO:

- a) Assessoria Técnica
- b) Coordenador Administrativo
- b) Coordenador de Planejamento
- c) Nutricionista (Alimentação Escolar)

III – SETOR DE ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA E SUPERVISÃO ESCOLAR:

- b) Inspeção Escolar
- c) Psicólogo
- d) Supervisão de Ensino;

IV – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO - NUC:

- a) Coordenação Pedagógica.
- b) Diretor
- c) Vice-diretor

V - SETOR DE MATRÍCULA, INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA:

- a) Agente Administrativo em Educação;
- d) Secretário Escolar.

## VI – COORDENAÇÃO DE SETOR INTEGRADO:

a) Coordenador de Cultura

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da SMEC:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

**CAPÍTULO IV  
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DOS CARGOS  
COMISSIONADOS**

Art. 4º - A Secretaria é administrada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, e ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o disposto na tabela:

Cargo	Simbologia	Quantidade
Coordenador Administrativo (Educação)	CC-III	1
Coordenador de Cultura	CC-III	1

Art. 5º - As funções gratificadas, de caráter técnico, são servidores do quadro permanente, com a percepção de gratificação de 30% (trinta por cento) do salário base do profissional do Magistério pelo exercício da função, fixadas na tabela abaixo.

Função	Simbologia	Quantidade
Assessor Técnico	-	1
Coordenador de Planejamento	-	1
Coordenador Pedagógico	-	3
Coordenador Pedagógico (Bibliotecas)	-	1
Diretor Escolar (do NUC)	-	1
Inspeção Escolar	-	1
Supervisor de Ensino	-	1
Vice-diretor (do NUC)	-	1

Parágrafo primeiro - Igual percentual previsto no *caput* deste Artigo, no salário base do técnico administrativo em educação, poderá ser pago quando no exercício de funções técnicas de gestão, coordenação ou superusuário de programas e/ou similares na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo segundo – Excetua-se dos casos previstos no *caput* deste Artigo, a função de Diretor e Vice-diretor do Núcleo de Educação do Campo, cujas percepções são definidas nos Incisos V e IX, Art. 49, da Lei Municipal 282/2016.

Art. 6º - Para suprir os casos de não disponibilidade voluntária de profissionais da educação efetivo no processo de consulta pública, na forma da Lei 282/2016 que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público, ficam criados 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal, e 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Vice-Diretor de Escola Municipal, obedecida a graduação mínima com licenciatura, em conformidade com o disposto na tabela a seguir e retribuição salarial na forma do Anexo único desta Lei.

Cargo	Simbologia	Quantidade
Diretor de Escola Municipal	-	7
Vice-diretor de Escola Municipal	-	7

Art. 7º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá atribuir a servidores do quadro permanente as funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento, sem qualquer prejuízo mediante plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais e servidores da educação.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Todos os cargos comissionados e funções gratificadas, classificados nesta Lei, são indicados pelo Poder Executivo Municipal, no mais, respeitado o que versa sobre os profissionais e servidores da educação regidos na Lei Municipal nº 286/2016.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 10 – Os cargos de provimento em comissão, assim como todos os profissionais efetivos em função gratificadas na rede municipal de educação, previstos nesta Lei e na Lei 282/2016, tem exercício de 40 (quarenta) horas semanais de atividades.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2017, e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, em 09 de março de 2017.

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI Nº 002/2017.

**Referência para retribuição salarial dos cargos de Diretor e Vice-diretor de Escola Municipal, conforme Porte das Escolas estabelecido no Art. 49 da Lei Municipal Nº 282/2016:**

Cargo	Referência para remuneração
Diretor – Porte A	1.900,00
Diretor – Porte B	2.200,00
Diretor – Porte C	2.500,00
Vice-diretor – Porte A	1.300,00
Vice-diretor – Porte B	1.600,00
Vice-diretor – Porte C	1.900,00

**Publicado por:**

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

**Código Identificador:**33D6C8EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/04/2017. Edição 1488  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>